

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 392

(Dispõe sobre criação de Feira
Permanente)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica criada nesta cidade a Feira Permanente de produtos diversos, a funcionar aos domingos na Praça São João Batista, afim de facilitar a venda aos produtores, e a aquisição por parte dos consumidores.

Art. 2°- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de qualquer imposto os mercadores de produtos, afim de incentivo o funcionamento da mesma.

Art.3°.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de novembro de 1965.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário